

<p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA</p> <p>CNPJ 85.116.556/0001-09</p> <p>Av. Nereu Ramos, 134</p> <p>CEP 88220-000 - ITAPEMA - SC</p>	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021</p> <p>PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2021</p> <p>DATA DO PROCESSO - 17.12.2021</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.620 de 8 de fevereiro de 2018, a vista das informações constantes no Processo de Chamamento Público nº 014.2021 e a vista da RESOLUÇÃO nº 017/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Processo nestes termos:

A) Chamamento Público nº 014.2021;

B) Objeto: O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no "cadastro único", conforme planos de trabalho anexos.

C) Instituições Parceiras:

- Ação Social Santo Antônio de Itapema – Casa Madre Teresa de Calcutá, CNPJ nº 85.116.556/0001-09;

Valor total: R\$ 194.360,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses – 10/01/2022 á 30/12/2022.

- Instituto ARAXÁ de inovação social, CNPJ nº 07.882.768/0001-85

Valor total: R\$ 84.196,50 (oitenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais com cinquenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses – 03/01/2022 á 30/12/2022.

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 01.600.508/0001-93

Valor total R\$ 76.076,82 (Setenta e seis mil e setenta e seis reais com oitenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses – 03/01/2022 á 30/12/2022.

Valor Total dos Projetos R\$ 354.633,32 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seicentos e trinta e três reais com trinta e dois centavos).

Itapema-SC, 17 de dezembro de 2021.



NILZA NILDA SIMAS

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA, E AÇÃO
SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE
TERESA DE CALCUTÁ**

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 20.129.840/0001-66, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sra. EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 53256139 SSP PR e CPF nº 016.781.159-24, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, e o AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA - CASA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 85.116.556/0001-09, com sede na Rua 456 nº 1159 - Bairro Praia Mar - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Darcy Steil da Silva, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 712.466.149-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 014/2021, tem por objeto A CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO PÚBLICO ALVO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO, conforme planos de trabalho em anexo.

.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, de 02 de janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de

trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 194.360,00 (Cento e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta reais) que serão pagos em 12 parcelas conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a



que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestora a Edith Gabriela Rosas Fernandes Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 de dezembro de 2021.



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer de Itapema



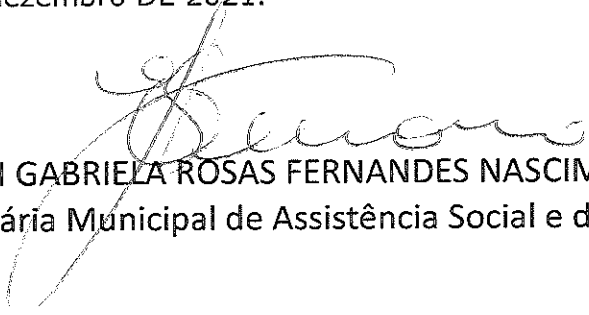
DARCY STEIL DA SILVA


AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA -
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ

**TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sra. EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 53256139 SSP PR e CPF nº 016.781.159-24, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 014/2021**, á organização da sociedade civil denominada **AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.116.556/0001-09, com sede na rua 456 nº 1159 - Bairro Jardim Praia Mar - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sra. Darcy Steil da Silva, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.


EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer


AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE
TERESA DE CALCUTÁ
Darcy Steil da Silva
PRESIDENTE



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

PLANO DE TRABALHO 2022
**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA – CASA MADRE TERESA DE
 CALCUTÁ**

1 - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

1.1 – Entidade Proponente: Ação Social Santo Antônio de Itapema / Casa Madre Teresa de Calcutá		1.2 – CNPJ: 85.116.556/0001-09
1.3 – Endereço: Rua 456, nº 1159, Bairro Jardim Praia Mar	1.4 – Cidade: Itapema	1.5 – U.F.: Santa Catarina
1.6 – Dt. de Const.: 26/09/1990	1.7 – DDD/telefone: (47) 3398-3091	1.8 – E-mail: casadecaridade.madreteresa@gmail.com
1.9 – Nome do Responsável: Darcy Steil da Silva	1.10 – CPF: 712.466.149-87	1.11 – RG: 357075

SUMÁRIO

1 - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	1
2 – DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES	2
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO	2
Título do projeto	2
Período de execução	2
Identificação do Objeto	3
3.1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	10
3.1.2. FUNÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA	19
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	22
4.1. INDICADORES	24
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	29
5.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5.2 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA	29



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS	30
6.1 – CONTRAPARTIDA	30
7 - OBSERVAÇÕES GERAIS	31
8 – PUBLICAÇÕES E PREMIAÇÕES	33
8.1 - Publicações.....	33
8.2 – Prêmios e homenagens.	38
9 – DECLARAÇÃO.....	40

2 – DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1 – Nome	2.2 - Cargo	2.3 – CPF	2.4 – RG	2.5 – Endereço residencial
Darcy Steil da Silva	Presidente	712.466.149-87	357075	Rua 206 n ° 117
Carmen T. Figueiredo Cruz	V. Presidente	736.496.359-68	322.404-0	Rua 256 n° 135 apt. 301

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de execução
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e segurança alimentar e nutricional.	Início: 10/01/2022 Término: 31/12/2022



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Identificação do Objeto

A Casa Madre Teresa de Calcutá (CMTC) existe, enquanto instituição, há 10 anos, e vem realizando um trabalho próximo com crianças e adolescentes dos bairros Jardim Praiamar e Morretes e suas respectivas famílias.

A entidade atua, de maneira cotidiana, com a segurança da acolhida, atendimento individual ou em grupo, segurança de alimento e nutrição e oficinas de contra turno escolar. Estas ações são realizadas há muito tempo e que vêm integrando as ações da Assistência Social na CMTC, que busca sempre qualificar o serviço prestado tendo em vista o desenvolvimento social e pessoal das crianças e adolescentes atendidos.

Uma das formas na qual este trabalho se materializa se dá através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é um serviço integrante da política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ofertado em grupos de até 20 crianças e adolescentes, procurando atender 50% de público prioritário, em acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial. A oferta do serviço deve garantir o atendimento com “aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social”.

O serviço visa, ainda, em acordo com a tipificação, a “intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social”.

A percepção da necessidade do S.C.F.V. na entidade se dá pela realidade dos bairros no qual atende: de acordo com o Plano Municipal de Educação do município de Itapema 2015/2025, na última década a população de Itapema cresceu 52,86%, tornando-se a região da AMFRI¹ com o maior aumento da população registrado. Assim, houve um acréscimo nas matrículas da rede de

¹ Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajai.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

ensino, onde, das crianças e adolescentes de 06 a 12 anos residentes no município, 83,5% estão matriculados na rede pública de ensino, com taxa de abandono escolar no ensino fundamental, segundo o Censo Escolar de 2014, dentro de uma média de 0,7.

Em se tratando do bairro Jardim Praiamar, onde esta localizada a Casa Madre Teresa de Calcutá, e ao bairro Morretes, no qual a CMTC também atende, salienta-se que a maior parte das famílias residentes da localidade são pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sobrevivendo, muitas vezes, apenas no mercado informal de trabalho (como catadores de material reciclável, diaristas entre outros).

Muitas das famílias do bairro Jardim Praiamar e do Morretes possuem em seu arranjo familiar algum membro em situação de reclusão, em situação de drogadição, violência, baixa autoestima, baixa escolaridade, etc., com grande parte das famílias ainda sobrevivendo com renda per capita abaixo da linha de pobreza.

O bairro ainda caracteriza-se como uma região sem saneamento básico em condições péssimas de sobrevivência, pois conta com uma ocupação localizada ao final da rua 450, abaixo do rio da fita, onde pessoas vivem em meio ao esgoto e fios desencapados.

É com estas famílias em situação de vulnerabilidade, violências e violações de direitos humanos básicos que a CMTC vem trabalhando e lutando pela dignidade humana, levando às crianças e adolescentes destas localidades ações que estimulem a autoestima e a valorização do ser humano, especialmente em se tratando do público alvo da CTMC, pois crianças e adolescentes encontram-se em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a partir do que preconiza o ECA, e devem ser respeitados e acolhidos a partir desta condição.

Assim, a importância do desenvolvimento deste projeto na localidade onde a CMTC acontece através da inserção de atividades que estimulem o desenvolvimento social, familiar e comunitário de crianças e adolescentes, compreendendo que os bairros Jardim Praiamar e Morretes, a partir dos indicativos acima citados, são locais onde, no município de Itapema, a vulnerabilidade social apresenta-se em grande quantidade e que, por este motivo, tem extrema necessidade da presença marcante da política do SUAS em seus cotidianos.

A partir da compreensão da vulnerabilidade social na qual os/as usuários/as atendidos/as pela CMTC encontram-se inseridos, a instituição compreende sua responsabilidade na efetivação



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

dos direitos das crianças e adolescentes do município, bem como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde, em seu Art. 4º ressalta que

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Assim, enquanto OSC, a CMTC entende que é fundamental o respeito a estes direitos básico e propõem-se a executar o desenvolvimento de atividades que valorizem e estimulem a vida, a educação, respeito, liberdade, dignidade, saúde e a cultura, bem como preconiza do ECA (1990), buscando desenvolver ações de estímulo a estes direitos fundamentais a partir da compreensão da importância da reflexão de crianças e adolescentes a respeito dos vínculos familiares e comunitários, instigando a curiosidade para que questionem e amadureçam.

O Estatuto continua ressaltando que “Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

Por tanto, este projeto compreende que realizar este trabalho com as crianças e adolescentes dos bairros mais vulneráveis de Itapema é executar política pública de qualidade, que busque a transformação da vida destes indivíduos, procurando apresentar novas realidades e inspirar a busca pelo conhecimento.

De forma a integrar a política de proteção social básica do SUAS e inserido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) enquanto uma atividade de *prevenção* à vulnerabilidade e violência, o S.C.F.V. se apresenta enquanto uma oportunidade de proporcionar formas diferentes de ser ver o mundo e de socializar com ele.

O texto do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate a Fome a respeito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, formulado em 2010, ressalta esta questão ao colocar que

A Proteção Social Básica do SUAS destaca o caráter fundamental dos serviços de



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

convivência e fortalecimento de vínculos. Tais serviços devem ampliar trocas culturais e de vivências entre as pessoas, visando e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social e o convívio comunitário e atuando diretamente nos territórios de vulnerabilidade (BRASIL, 2010, p. 7).

Desta forma, fica clara as inúmeras potencialidades presentes no serviço enquanto parte fundamental do SUAS, onde trocas culturais e sociais são realizadas no objetivo de trazer ao indivíduo um sentimento de cidadania, de pertencimento e de identidade.

A própria PNAS (2004) traça o objetivo da proteção social básica

[...] prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2004, p. 33).

A partir do que a política nos traz, a proteção social básica e todos os serviços inerentes a ela tem por objetivo principal a acolhida deste indivíduo em situação de vulnerabilidade e violência, no objetivo de inclui-lo/a em atividades que possibilitem a superação da situação causadora desta vulnerabilidade, inserindo na vida dos usuários novas possibilidades, oportunidades e horizontes.

Enquanto definição do serviço, o texto do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate a Fome segue ao trazer que o S.C.F.V.

[...] volta-se a abordar as características de vulnerabilidade, de potencialidades e de desenvolvimento, relativas às faixas etárias e aos contextos sociofamiliares, como suporte ao trabalho com famílias realizado pelo PAIF. Parte-se da concepção de que os ciclos de vida familiar têm estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento dos sujeitos que as compõem. São serviços com objetivos alvos de trabalho bem caracterizados, específicos, em estreita colaboração e integração com as atividades do PAIF, pressupondo um trabalho continuado (BRASIL, 2010, p. 5).

Assim, o S.C.F.V. apresenta-se enquanto uma forma de buscar potencialidades nas



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

crianças e adolescentes inseridos/as em situações de vulnerabilidade e violência, compreendendo a família enquanto parte fundamental deste processo. Por tanto, a realização de acompanhamento próxima com a família da criança ou adolescente atendido/a é fundamental ao bom desenvolvimento do serviço, compreendendo o indivíduo enquanto parte de um núcleo familiar, bem como social e comunitário. Todos estes eixos devem ser tratados e discutidos no serviço.

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. (BRASIL, 2004, p. 36).

Na Casa Madre Teresa de Calcutá, ao se pensar a proposta de S.C.F.V., o que se desenvolverá na entidade, pensando a partir da PNAS, serão “Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2004, p. 36).

A partir destes pontos, o foco do serviço a ser prestado pela CMTC é atender a população vulnerabilizada dos bairros Jardim Praiamar e Morretes, acolhendo tanto a criança e o adolescente quanto a família destes/as.

A Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), na seção III (que dispõe a respeito dos serviços de assistência social), Art. 23, quando se refere aos serviços de amparo, traz

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (BRASIL, 1993, s/p).

Assim, é previsto na lei que organiza a assistência social enquanto política pública, que crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social são público alvo dos serviços



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

prestados. Sendo assim, cita a constituição federal de 1988 (CF/88) e, mais importante ainda a temática discutida, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) enquanto norteador a atuação dos serviços com crianças e adolescentes.

Segundo a tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais de 2009, o público alvo dos serviço de convivência e fortalecimento de vínculos são:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter (BRASIL, 2009, p. 18).

Portanto, a partir do que nos traz estas normativas e documentos, o público alvo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a ser desenvolvido na CMTC são crianças e adolescentes de 8 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, em situação de violência e violação de direito.

Estas crianças e adolescentes terão espaço de escuta, de fala e de representação, com estímulo ao protagonismo juvenil², bem como posto na política, que demanda o desenvolvimento de “Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2004, p. 36).

Houveram alterações do serviço com relação ao ano de 2021, pois compreendeu-se a necessidade de ampliação. Sendo assim, os encontros do S.C.F.V. acontecerão todas as segunda, terças e quintas feiras, com turmas divididas entre 7 a 10 anos e 11 a 15 anos, acontecendo duas turma por turno, ou seja, duas de manhã e duas a tarde para cada faixa etária, permitindo assim que a criança e o adolescente participe do encontro, independentemente do turno que estude frequente na escola. Neste ano de 2020, após compreender o impacto importante do SCFV na

² Juventude aqui é tomado enquanto indivíduos de 15 a 24 anos a partir de indicativos do IBGE.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

vida das crianças e adolescentes, a equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do S.C.F.V. na entidade de forma qualificada e coerente com a política se dá pela contratação de assistente social, psicóloga e educadora social, ampliando a equipe e qualificando ainda mais o serviço.

Outra parte importante do trabalho desenvolvido pela CMTC é a **Segurança Alimentar e de Nutrição (S.A.N.)**, para que seja garantido as crianças e adolescentes que frequentam a entidade o direito a uma alimentação saudável e balanceada.

Como já visto, o ECA traz enquanto garantia no Art. 4º, como já visto, o direito da criança e do adolescente a saúde e alimentação, e esta estratégia deve ser pensada a partir da perspectiva de direito, ou seja, de concretização desta via política pública.

A LOAS traz enquanto fundamento á lei

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993, s/p)

A Constituição Federal de 1996 traz, enquanto direitos fundamentais “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, s/p).

Sendo assim, a alimentação encontra-se enquanto direito fundamental e necessidade básica, uma vez compreendida que é ação indispensável ao bom desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas na CMTC e também para um bom desempenho na escola, na vida familiar e comunitária.

Como uma entidade de assistência social, a CMTC realiza a segurança da acolhida a todos/as os/as seus/suas usuários/as, uma vez compreendida que “entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade” (BRASIL, 2004, p. 31).



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Inserida na perspectiva da segurança de acolhida, a alimentação aparece na Política Nacional de Assistência Social enquanto fator primordial ao desenvolvimento desta ação. A PNAS continua a discussão referente a segurança da acolhida, traz que

[...] através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socio-educativas (BRASIL, 2004, p. 40).

A partir destas fundamentações e visto a necessidade da entidade em atender suas crianças e adolescente da melhor forma possível, este plano de trabalho vem, também, propor a contratação de uma cozinheira, compreendida enquanto funcionária do SUAS em atendimento à garantia de alimento e nutrição as crianças atendidas.

Outro ponto fundamental a se levar em conta no desenvolvimento da política do SUAS, é a de que a PNAS prevê, enquanto necessidade a qualquer serviço de assistência social prestado, que os/as usuários/as participem, de alguma forma, no planejamento, execução e avaliação dos serviços. Sendo assim, formas de participação em todas as esferas do desenvolvimento das atividades devem envolver usuários/as, pois é apenas através deles/as que um bom serviço é pensado e executado.

3.1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

Para melhor fundamentar e complementar a discussão a respeito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (S.C.F.V.) a ser desenvolvido pela Casa Madre Teresa de Calcutá (CMTC), o Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025) faz uma análise importante a respeito do diagnóstico social do município, onde recolhe informação não apenas da assistência social, mas também da saúde e da educação do município.

O PMAS inicia sua discussão a respeito do SUAS no município colocando-o enquanto direito do cidadão e dever do Estado, fazendo uso da PNAS e da LOAS para embasar seus



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

argumentos, trazendo que é composto pelo poder público e pela sociedade civil, com o controle social sendo realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A CMTC compõe enquanto sociedade civil e vem acompanhando de perto as reuniões do CMAS, procurando sempre ter um profissional da entidade envolvido nas discussões realizadas no conselho, bem como acompanhando o andamento da política pública de assistência social no município em conjunto com gestores/as, trabalhadores/as, conselheiros/as, etc.

O PMAS cita, ainda, o trabalho desenvolvido pelas entidades SUAS no município como “primordial”, pois cobre territórios em que os serviços e equipamentos governamentais ainda não conseguiram alcançar (p. 19).

Referente às ações³, o PMAS faz um apanhado geral do município, sendo: (p. 23-27):

- Cadastro único: traz que até setembro de 2021, 4.579 famílias inscritas no total.

- Programa Bolsa Família: apenas em agosto de 2021, 1.186 famílias inscritas, com valor médio do benefício sendo R\$ 89,00. A frequência escolar é uma das condicionalidades do PBF, trazendo que entre crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, 88,9% frequentam a escola (844 de 951). Entre jovens de 16 e 17 anos, 47,4% frequentam a escola (82 de 173).

- Benefício de Prestação Continuada: 677 beneficiários ativos, sendo: pessoas com deficiência: 558 beneficiários; Idosos: 316 beneficiários; Renda mensal por invalidez: 03 beneficiários.

- Programa Itapema de Oportunidades: na edição de 2021, houveram 295 inscrições.

Na página 36 do PMAS, é posto as ações desenvolvidas pelas entidade SUAS do município, os são citadas as ações da CMTC, a serem explanadas com maior desenvolvimento na página 49.

O objetivo geral apresentado no Plano se põe enquanto “Aprimorar a política pública de assistência social, aprimorando sua gestão e implementando a vigilância socioassistencial, consolidando, assim, as funções da política proteção social, vigilância social e defesa e

³ Não há referência no plano com relação as quantidades e a territorialidades do município.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

garantia de direitos” (p. 76), trazendo ainda o embasamento na NOB/RH SUAS para o prosseguimento das ações de gestão da política no município.

A CMTC pensa que tem a contribuir no objetivo geral no sentido de aprimorar a polícia pública de assistência social no município, promovendo a defesa e a garantia de direitos de crianças e adolescentes dos bairros Jardim Praiamar e Morretes, como bem vem fazendo há anos.

Enquanto objetivos específicos e levando em consideração a realidade vivenciada na entidade, compreende-se que é possível contribuir com:

<i>Objetivo específico</i>	<i>Trabalho na entidade</i>
O enfrentamento da pobreza, garantindo mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.	<p>A CMTC contribuiu e continua a contribuir com o enfrentamento da pobreza e, no ano de 2022, com a expansão do SCFV na entidade, o objetivo é contribuir ao pensamento crítico para a superação das vulnerabilidades.</p> <p>Com relação ao atendimento de contingências, que seriam ações imprevistas em caso de algum tipo de desastre natural ou tragédia, a CMTC sempre contribuiu para a garantido da dignidade humana, pensando no fornecimento de móveis, roupas, roupas de cama, etc., conseguindo, em determinados momentos, auxiliar na manutenção das casas das crianças e adolescentes inscritos na casa.</p>
O enfrentamento dos agravos sociais decorrentes do período pandêmico, no que compete esta política.	A entidade vem, desde março de 2020, atendendo a população no objetivo de promover dignidade e mínimos sociais que, com a pandemia do covid-19, agravou-se

	<p>significativamente e, em 2021, tomou grandes proporções com a crise econômica e o aumento dos preços de comida, roupas, gasolina, etc.</p> <p>Assim, a entidade segue no atendimento com lanches para as crianças e adolescentes, bem como almoço duas vezes por semana, e entrega de cestas básicas no caso de recebimento de doação. Segue também com a distribuição de roupas e cobertores.</p>
<p>Ampliação dos serviços sócioassistenciais, visando o alcance de um maior número de famílias vulnerabilizadas nos territórios e em situação de rua.</p>	<p>A CMTC, em 2022, pretende ampliar o SCFV, compreendendo a importância do mesmo no desenvolvimento críticos e superação das vulnerabilidades sociais das crianças e adolescentes.</p> <p>Pretende também aumentar a equipe SUAS da entidade com a presença de uma psicóloga.</p>
<p>Consolidar a função de defesa e garantia de direitos, potencializando a prevenção no âmbito da proteção social básica [...].</p>	<p>Com o aumento do SCFV para 2022, pretende-se consolidar a função de defesa e garantia de direitos as crianças e adolescentes na entidade, entendendo a importância deste movimento na prevenção de violências e vulnerabilidades sociais, algo compatível aos princípios da proteção social básica.</p>
<p>Organizar e fortalecer a rede socioassistencial para melhor atender as famílias e indivíduos em situação de</p>	<p>A CMTC participa das reuniões da rede, compreendendo a importância de estreitar os laços das instituições do município no</p>



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

vulnerabilidade e risco social e pessoal.	objetivo de melhor atender a população.
<p>Potencializar a ação da assistência social na prevenção e na redução das desproteções sociais e na ocorrência de situações de risco pessoal e social.</p>	<p>Como entidade da proteção social básica, a entidade trabalha diretamente com prevenção, buscando sempre a redução das desproteções sociais e ocorrências de situação de risco pessoal e social e, em se tratando de crianças e adolescentes, indivíduos prioritários em qualquer política pública por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (bem como diz o ECA), a casa toma algumas medidas de atendimento necessárias ao atendimento especializado a esta população, bem como os encaminhamentos necessários.</p>
<p>Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos organizado por faixa etária, visando o desenvolvimento das ações com caráter preventivo, protetivo e proativo.</p>	<p>O SCFV ofertado na CMTC é organizado em faixas etárias de 07 a 10 anos e 11 a 15 anos, com ações desenvolvidas a partir das demandas apresentadas, sempre em caráter preventivo e protetivo.</p>
<p>Potencializar a integração e a qualificação das Organizações da Sociedade Civil, fortalecendo a sua participação nas ofertar de Assistência Social.</p>	<p>A entidade, enquanto organização da sociedade civil, compreende a importância do fomento e fortalecimento destes espaços enquanto execução qualificada do SUAS, reconhecendo ainda a importância do diálogo e trabalho conjunto com as instituições governamentais para melhor atendimento da população e fortalecimento da política.</p>



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Como é possível perceber, com relação aos objetivos descritos no plano, a CMTC se encontra em alinhamento com muitos deles, no objetivo de fomentar, fortalecer e qualificar a política pública do SUAS enquanto direito dos/as usuários/as, pensando sempre na melhor forma de planejamento e execução das ações a partir da perspectiva do público atendidos pela entidade, que são as crianças e adolescentes dos bairros Morretes e Jardim Praiamar.

Enquanto diretrizes e prioridades, a entidade se alinha com o PMAS em:

<i>Diretriz e prioridade</i>	<i>Trabalho na entidade</i>
Planejamento e construção de equipamentos sociais para ampliação das ações do âmbito da proteção social básica e especial, em seus níveis de complexidade.	A CMTC, por ser entidade de assistência social de nível de proteção social básica, expandirá seus atendimentos no SCFV para cerca de 200 crianças e adolescentes.
Fortalecimento dos trabalhadores SUAS, enquanto atores da efetivação da política de Assistência Social.	As trabalhadoras SUAS da entidade participam dos fóruns, sendo o de trabalhadores e o de entidades, bem como reuniões no conselho, de rede e afins, para fortalecimento enquanto política pública e, conseqüentemente, dos trabalhadores/as SUAS.
Implementação de ações intersetorializadas, centralizadas nas famílias e/ou indivíduos a partir dos territórios, balizada pela garantia à dignidade humana, no acesso aos direitos fundamentais e na convivência familiar e comunitária.	A entidade fomenta ações de garantir à dignidade humana, bem como de acesso aos direitos fundamentais, e os faz através das ações das oficinas de contra turno escolar, bem como com a segurança alimentar e nutricional e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

108



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Assim, a entidade alinha-se também a muitas das diretrizes e prioridades do plano, pensando na necessidade emergente destas questões que apenas agravaram-se durante o ano de 2020 e 2021 com a pandemia do covid.

Assim, é possível perceber que, bastante embasados na PNAS e nas normativas, o município já vinha buscando a ampliação dos serviços no objetivo de aumentar o número de famílias vulnerabilizada atendidas, bem como fortalecer os trabalhadores do SUAS e a política em si, garantir a convivência familiar e comunitária e a democratização da gestão.

A CMTC vem ao encontro destas propostas no desenvolvimento do S.C.F.V., uma vez que se qualifica enquanto ampliação de serviços sócioassistenciais, bem como fortalecimento dos trabalhadores do SUAS, entre outras questões.

A partir das informações contidas no Plano Municipal de Assistência Social é possível ter um vislumbre o alinhamento das propostas da Secretaria de Assistência Social e Lazer com o que a CMTC vem executando e pretende continuar a executar no ano de 2021.

Além destas informações, um ponto fundamental de ser pensado ao desenvolver o S.C.F.V. em 2021 são as consequências que a pandemia do covid-19 na população. Marcia Angela Dahmer Quinzani, ao discutir “o avanço da pobreza e da desigualdade social como efeitos da crise da covid-19 e o estado de bem-estar social” traz que:

Por mais que se fala em um vírus democrático que atinge todas as classes sociais, são os mais pobres que estão sujeitos as dificuldades habitacionais, de saneamento básico, mobilidade urbana, sobrecarga dos sistemas de saúde público e de segurança, entre outras questões. Neste caso, as políticas públicas tornam-se relevantes e fundamentais para o nivelamento social de populações, que possuem menores chances de produzir suas próprias formas de sobrevivência, principalmente, durante a crise do coronavírus (2020, p.4).

Sendo assim, a equipe da CMTC deve estar ciente dos desafios inerentes a um população que chega após um ano de isolamento social e que vem sofrendo diariamente as consequências da crise, que se materializam através da fome, falta de saneamento básico, pouca higiene, etc.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

Sendo assim, o serviço contará, em 2022, com as seguintes número e vagas, a princípio:

Turma	Idade	Turno	Dia da semana	Nº a ser atendido
1	07 a 10	Matutino	Segunda	14
2	07 a 10	Matutino	Segunda	14
3	11 a 15	Vespertino	Segunda	14
4	11 a 15	Vespertino	Segunda	14
5	07 a 10	Matutino	Terça	14
6	07 a 10	Matutino	Terça	14
7	11 a 15	Vespertino	Terça	14
8	11 a 15	Vespertino	Terça	14
9	07 a 10	Matutino	Quinta	14
10	07 a 10	Matutino	Quinta	14
11	11 a 15	Vespertino	Quinta	14
12	11 a 15	Vespertino	Quinta	14
TOTAL DE ATENDIMENTOS				168 crianças e adolescentes ⁴

Compreendendo que a entidade desenvolve, além do SCFV, oficinas socioeducativas de contra turno escolar, a agenda semanal da CMTC fica, então, para 2022:

<i>Dia da semana</i>	<i>Oficina</i>
Segunda-feira	Capoeira

⁴ O número de crianças e adolescentes inscritos em todas as atividades, incluindo as oficinas, foi decido em 14, mas, compreendendo a demanda específica ao SCFV, entende-se que este número pode ser aumentado em até 20 crianças e adolescentes inscritos por turma.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

	Basquete SCFV
Terça-feira	Dança Culinária SCFV
Quarta-feira	Flauta Coral Violino
Quinta-feira	Futsal Judô SCFV
Sexta-feira	Violão Artes

Sendo assim, a assistente social e psicóloga, em conjunto com a coordenação pedagógica, estará em contato direto com o desenvolvimento das oficinas e seus respectivos professores, estando sempre atento a cada criança e adolescente atendido/a pela casa.

Outro ponto fundamental de ser trazido, é que toda criança e adolescente que frequenta o S.C.F.V. frequenta, em conjunto, no mínimo outras duas oficina socioeducativa de contra turno escolar, ou seja, vem até a CMTC ao menos duas vezes na semana e é acompanhado de maneira próxima pela equipe da casa em todo o tempo que passa na instituição.

De forma a qualificar este trabalho a ser desenvolvido com as crianças e adolescentes e de fazer cumprir a o S.C.F.V bem como diz a PNAS, se faz necessária a presença dos pais ou responsáveis dos/as usuários/as atendidos/as na CMTC pelo serviço, bem como procurar incluir os pais dos/as que participam das oficinas socioeducativas de contra turno escolar também para que o atendimento prestado seja o mais completo possível.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

A proposta pensada é a realização de reuniões grupais de mulheres responsáveis mensalmente, pensando sempre na perspectiva da pandemia e na preocupação com relação a aglomerações constantes. Nestes encontros, serão discutidas as temáticas referentes ao S.C.F.V., bem como o exercício do pensamento crítico ao refletir a respeito da comunidade, família, política, direitos, etc.

A CMTC compreende a importância do envolvimento dos/as usuários/as enquanto seres atuantes nas comunidades, conselhos, fóruns e conferências. Sendo assim, ao realizar os encontros com as famílias, o objetivo é qualifica-los enquanto sujeitos de direito e usuários/as do SUAS, procurando instigar a participação comunitária destes nos espaços de garantia de direito.

3.1.2. FUNÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

<i>Profissional</i>	<i>Função</i>
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none"> ● Planejamento e organização do S.C.F.V.; ● Execução do S.C.F.V.; ● Fomento de pesquisa na entidade; ● Supervisora de campo de estágio curricular obrigatório; ● Escrita, planejamento e execução de planos de trabalho; ● Planejamento e execução de encontros mensais de mulheres responsáveis das crianças e adolescentes da CMTC, no objetivo de fomentar a participação destes no fórum dos usuários do SUAS bem como na 12ª conferência municipal de assistência social; ● Incentivo e participação aos conselhos de direito e fóruns municipais; ● Acompanhamento e orientações, em conjunto com assessoria pedagógica, das oficinas socioeducativas desenvolvidas pela CMTC; ● Auxílio nas atividades cotidianas da CMTC;



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

	<ul style="list-style-type: none"> ● Atendimento psicossocial; ● Formação continuada no objetivo de qualificar os serviços prestados;
Educadora Social	<ul style="list-style-type: none"> ● Planejamento e execução do S.C.F.V.; ● Registros dos encontros semanais; ● Fomento de pesquisa na entidade; ● Incentivo e participação aos conselhos de direito e fóruns municipais; ● Formações mensais com equipe do SUAS e com professores/as oficinairos/as; ● Auxílio nas atividades cotidianas da CMTC; ● Planejamento e execução de encontros mensais com os pais e responsáveis (famílias) das crianças e adolescentes da CMTC, no objetivo de fomentar a participação destes no fórum dos usuários do SUAS; ● Incentivo e participação aos conselhos de direito e fóruns municipais; ● Atendimento familiar em conjunto com a assistente social, quando pertinente; ● Atendimento as crianças e adolescentes em conjunto com a assistente social, quando pertinente; ● Formação continuada no objetivo de qualificar os serviços prestados;
Psicóloga	<ul style="list-style-type: none"> ● Planejamento e organização do S.C.F.V.; ● Execução do S.C.F.V.; ● Fomento de pesquisa na entidade;

	<ul style="list-style-type: none"> ● Supervisora de campo de estágio curricular obrigatório; ● Planejamento e execução dos planos de trabalho; ● Planejamento e execução de encontros mensais de mulheres responsáveis das crianças e adolescentes da CMTC, no objetivo de fomentar a participação destes no fórum dos usuários do SUAS bem como na 12ª conferência municipal de assistência social; ● Incentivo e participação aos conselhos de direito e fóruns municipais; ● Acompanhamento e orientações, em conjunto com assessoria pedagógica, das oficinas socioeducativas desenvolvidas pela CMTC; ● Auxílio nas atividades cotidianas da CMTC; ● Atendimento psicossocial; ● Formação continuada no objetivo de qualificar os serviços prestados;
Cozinheira	<ul style="list-style-type: none"> ● Organização do ambiente da cozinha; ● Limpeza e higienização do ambiente da cozinha; ● Pensar, em conjunto com o grupo de voluntários do dia, bem como com a auxiliar de cozinha, os cardápios de alimentos a serem servidos as crianças e adolescentes da entidade, diariamente. ● Organização da despensa; ● Organização de quais alimentos precisa ser comprado semanalmente, em conjunto com auxiliar administrativa; ● Organização do que foi gasto após cada almoço, em conjunto com auxiliar administrativa; ● Fazer os almoços, duas vezes por semana; ● Auxiliar na organização das marmitas com os almoços, duas vezes



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

	<p>na semana;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Fazer os lanches todos os dias, com auxiliar de cozinha; ● Lavar a louça que foi utilizada; ● Organização de cafés para os encontros mensais de mães, com auxiliar de cozinha; ● Organização de lanches requisitados pela diretoria da entidade, quando há visitas específicas.
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Localidade	Indicador físico		Duração de unidade quantidade de início e término	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Inscrições das crianças e adolescentes para participação no S.C.F.V., realizado por assessoria pedagógica e assistente social.	CMTC	Encontro presencial com os pais e responsáveis	20 dias	03 de fevereiro de 2022	26 de fevereiro de 2022
Reuniões, realizada pela diretoria, assessoria pedagógica, assistente social e educadora social.	CMTC	Encontro presencial de boas vindas com toda a equipe da entidade.	1	Fevereiro de 2022	Fevereiro de 2022

		Reunião mensal com toda a equipe da CMTC	10	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
		Reunião com o grupo de mulheres	12	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
Realização do S.C.F.V., realizado pela assistente social e educadora social.	CMTC – mini auditório	Atividades, ações e dinâmicas de estímulo à reflexão e pensamento crítico.	100	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
Registro dos encontros do S.C.F.V., realizado pela assistente social e educadora social.	CMTC – sala do serviço social	Realizar relatório com tudo que foi realizado no encontro, com reflexões da equipe e percepções dos/as usuários/as.	100	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022

Planejamento do S.C.F.V., realizado pela assistente social e educadora social.	CMTC – sala serviço social.	Para execução do S.C.F.V.	100	Janeiro 2022	Dezembro 2022
Encontro de mulheres responsáveis pelas crianças e adolescentes	CMTC – mini auditório	Reunião de diálogo e reflexões com mulheres	12	Janeiro 2022	Dezembro 2022

4.1. INDICADORES

Metas	Indicador Físico		Início	Término
	Quantidade	Percentual esperado		
Re-inscrições das crianças e adolescentes que já frequentavam a casa para participação no S.C.F.V., realizado por assessoria pedagógica e assistente social.	200	90%	16 de novembro de 2021	30 de novembro de 2021
Chamada de crianças e adolescentes na lista de espera para participação na casa no ano de 2022	100	50%	01 de fevereiro de 2022	11 de fevereiro de 2022
Abertas as inscrições para crianças e adolescentes novos na entidade.	50	100%	14 de fevereiro de 2022	25 de fevereiro de 2022
Formações equipe SUAS da entidade	Número de reuniões: 09	100%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022

	Número de pessoas: 03	65%		
Realização do S.C.F.V., realizado pela assistente social, psicóloga e educadora social	Número de encontros: 100	80%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
	Número de usuários/as: 160	100%		
Coordenação técnica do S.C.F.V. por parte da assistente social e psicóloga	Numero de usuários/as: 191	100%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
Encontros de planejamento do S.C.F.V. com assistente social, psicóloga e educadora social.	Número de encontros: 50	80%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
	Número de funcionárias: 02	100%		
Registro dos encontros do S.C.F.V., realizado pela educadora social.	Número de relatórios: 50	80%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
	Número de funcionárias: 02	100%		



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Avaliação das atividades executadas no ano de 2021 entre a equipe técnica do SUAS.	Número de avaliações: 01	100%	20 de dezembro de 2022	21 de dezembro de 2022
	Número de funcionárias: 02	100%		
Avaliação das atividades executadas no ano de 2022 com as crianças e adolescentes atendidos/as	Número de avaliações: 160	90%	01 de dezembro de 2022	15 de dezembro de 2022
	Número de usuários/as: 160	90%		

Para melhor compreender o impacto a ser gerado pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no cotidiano das famílias dos bairros Jardim Praiamar e Morretes inscritas na CMTC, se faz importante a compreensão da realidade na qual estas crianças e adolescentes encontram-se inseridos/as.

Conforme diagnóstico social da criança e adolescente do município de Itapema, o bairro Jardim Praiamar e Morretes mostram os maiores índices de vulnerabilidade econômica do município, sendo que estes dois bairros possuem a maior concentração de crianças e adolescentes de Itapema. Destaca-se também um alto índice de gravidez na adolescência nestas duas localidades do município, colocando Itapema acima da média do Estado de Santa Catarina.

Em relação ao contato com drogas e álcool na adolescência, o diagnóstico social do município de Itapema aponta que o álcool é o mais presente na adolescência, onde 66,9% já experimentaram. O cigarro vem em segundo lugar com 25,3% e a maconha aparece em terceiro lugar, com 18,1% de adolescentes que já experimentaram. Este dado aponta uma questão emergente no município e que demanda atenção urgente, com políticas públicas voltadas ao combate as drogas e uso de bebida alcoólicas por menores de 18 anos, algo que refletirá a longo



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

prazo na diminuição da violência e da vulnerabilidade social.

Ao se tratar do convívio familiar, ainda de acordo com o diagnóstico social, 40% das crianças e adolescentes não tem a casa como o local preferido, o que pode sugerir falta de identificação e harmonia no ambiente familiar. A região de Morretes tem um dos maiores índices de violação de direitos, o que aponta para a necessidade de intensificar o trabalho social no que diz respeito à convivência familiar, prevenindo assim casos de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Ressalta-se ainda que dentre as violações de direitos, o Bairro Morretes se destaca em casos de crianças e adolescentes que sofreram violência psicológica, física e negligência. Ao analisar a taxa de atos infracionais, mais uma vez a região de Morretes está em primeiro lugar destacando-se a posse de droga, tráfico de drogas, roubo e furto.

Outro ponto apontado pelo diagnóstico é informar as crianças e adolescentes do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde constam seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Observa-se, também, a falta de conhecimento destes usuários/as a respeito da rede socioassistencial voltada ao atendimento à criança e ao adolescente do município, bem como a respeito da importância da participação popular (controle social), com incentivo a presença em conferências, fóruns, conselhos de direito, entre outros espaços de discussões e debates.

Através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e das oficinas socioeducativas também realizadas pela CMTC, entre acolhida, escuta qualificada, visita social domiciliar, encaminhamentos, atendimento individual e em grupos, entre outras ações, estima-se atender cerca de 150 crianças e adolescentes no total, alcançando cerca de 70 famílias que serão atendidas com oficinas socioeducativas, S.C.F.V. e contra turno escolar, alimentação e acompanhamento familiar.

Para ser possível a realização deste plano de trabalho, todas as estratégias utilizadas pautam-se em condições de dignidade, mantendo a identidade, integridade e respeito à história de vida familiar, buscando construir um ambiente acolhedor e estes/as usuários/as para que sintam-se seguros para expressarem-se sem preconceitos ou pré julgamentos. O principal indicador de trabalho social é a busca de proteção social em acordo com as seguranças previstas no SUAS, transitando entre o individual e o coletivo, por este motivo, os/as profissionais da assistência



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

social da instituição acompanharão as oficinas no objetivo de qualificar e potencializar as capacidades socioeducativas destas.

Sendo assim, o presente plano de trabalho realizará o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, fortalecendo a relação familiar e comunitária na busca por orientar as crianças e adolescentes a respeito de temáticas como drogas, gravidez na adolescência, direitos e deveres do ECA, doenças sexualmente transmissíveis, violência contra mulher, idosos, pessoa com deficiência, entre outras temáticas que sejam pertinentes a discussão a partir da realidade vivenciada por estes/as usuários/as em seu cotidiano.

Além disto, pretende-se discutir direito a cidade e território, fragilidade de vínculos familiares, depressão e ansiedade, isolamento social, autoestimas e autocuidado, levando-se em conta que o momento vivido pelas crianças e adolescentes é de um ano de isolamento social, e que as consequências deste tempo afastados/as são ainda desconhecidas.

O S.C.F.V. terá papel fundamental na discussão de temáticas importantes, dando a crianças e adolescentes princípios de dignidade, respeito, aprendizado, paciência, trabalho em equipe, coletivo, socialização, etc. valores estes primordiais a vida em comunidade. A CMTC é um local de escuta e acolhida, onde a criança e o adolescente são recebidos e atendidos enquanto cidadãos de direito, considerado a partir de suas potencialidades e capacidades.

Um ponto fundamental a ser lembrado é que a CMTC possui CNPJ desde 2015, sendo fundada em 1990 e trabalhando desde então com atendimento a crianças e adolescentes, com 5 anos de atuação comprovada no município, além de ser entidade assistencial certificada pelo CEBAS (Certificação de entidade beneficentes de assistência social) desde o final de 2020. Sendo assim, é possível perceber a tradição da instituição ao atendimento as destas/as usuários/as em situação de vulnerabilidade e seu comprometimento na busca pela constante qualificação e o compromisso com a garantia dos direitos básicos a estes indivíduos, que encontram-se, em sua grande maioria, em situações de violação destes mesmos direitos.

A CMTC, por trabalhar a tantos anos nos bairros Jardim Praiamar e Morretes, encontra-se em local de referência para a população destas localidades, realizando um trabalho fundamental que traz dignidade a estes indivíduos. Com este plano de trabalho, busca-se dar continuidade a esta ação realizada e reconhecida pela população, dando qualidade de vida e novas experiências a



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ALTERAÇÕES AO PLANO DE TRABALHO 2022**

1) *Alteração 1:*

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de execução
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e segurança alimentar e nutricional.	Início: 03/01/2022 Término: 31/12/2022

2) *Alteração 2:*

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META EXERCÍCIO 2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00
META EXERCÍCIO 2022	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00	R\$ 16.030,00	R\$ 17.030,00	R\$ 17.030,00

5.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<i>Elementos de despesa</i>		
<i>Descrição</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor Anual</i>
Salários e encargos sociais 1ª a 10ª parcelas	R\$ 12.350,00	R\$ 123.500,00
Salário e encargos sociais 11ª e 12ª parcelas	R\$ 13.350,00	R\$ 26.700,00
Contas fixas	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
Contabilidade	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Alimento	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL (1ª a 10ª)	R\$ 16.030,00	R\$ 194.360,00
TOTAL (11ª a 12ª)	R\$ 17.030,00	



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

5.2 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

<i>Nome</i>	<i>Função</i>	<i>CPF</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Endereço residencial</i>
Juliana Dia de Souza de Mattos	Assistente social	063.300.669-65	24 horas	Rua 462 b n° 873
Maila Andrade Hercy	Psicóloga	040.175.396-45	24 horas	Rua 220 n° 130, apt. 102, Meia Praia
A contratar	Educadora social		24 horas	
Marli de Lourdes Silva	Cozinheira	479.928.409-68	30 horas	Rua 450 s/n, Jardim Praiamar
Rafael Furlin	Recepcionista	055.030.889-05	20 horas	Rua 212 n° 61 apt. 201, Meia Praia, Itapema

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

<i>Despesas previstas</i>	<i>Unidade mensal</i>	<i>Valor unitário mensal</i>	TOTAL ANUAL
Conta de luz	1 conta	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Conta de telefone	1 conta	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Contabilidade	1 conta	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Gás	1 botijão grande	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
Alimento	10 tipos	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Assistente Social	1 profissional	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Psicóloga	1 profissional	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Educadora Social	1 profissional	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Cozinheira	1 profissional	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Recepcionista	1 profissional	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Encargos sociais	2 profissionais	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
13° salário	1 profissional	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL			R\$ 194.360,00



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

6.1 – CONTRAPARTIDA

<i>Item</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor anual</i>
Conta de luz	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Conta de telefone	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Contabilidade	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Alimento	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Produto de higiene e limpeza	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Coordenadora pedagógica	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Zeladora	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Auxiliar de cozinha	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Manutenções gerais	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Custo com frete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
TOTAIS	R\$ 10.900,00	R\$ 130.800,00

6.2 – CONTRAPARTIDA: VOLUNTARIADO

Nº	Profissional	Quantidade	Horas semanais
1	Dentista	4	3 horas cada
2	Fisioterapeuta	1	3 horas
3	Médica (clínica geral)	1	3 horas
4	Padeiros	2	3 horas
5	Costureiras	10	8 horas cada
6	Bonequeiras	7	6 horas cada
7	Cozinheiras(os)	5	8 horas cada
8	Brechó	14	12 horas cada

7 - OBSERVAÇÕES GERAIS

O momento histórico vivenciado em 2020 e 2021 pelas famílias brasileiras com a pandemia do Covid-19 apresenta inúmeras consequências para toda a população brasileira, consequências estas já conhecidas e que foram agravadas, como o aumento da fome, da vulnerabilidade social, da desigualdade social, além de depressão, ansiedade, etc. bem como consequências que ainda não são conhecidas e que se apresentarão no retorno das atividades presenciais.

A CTMC irá trabalhar diretamente com o público mais vulnerabilizado, ou seja, que sentiu as consequências da pandemia da maneira mais dura e direta. Por tanto, entende que precisará de uma equipe qualificada para acolher, escutar, atender e compreender as demandas desta população vulnerabilizada.

Por este motivo, a presença de professores qualificados para o atendimento destas crianças e adolescentes é fundamental ao bom desenvolvimento das oficinas socioeducativas a serem fornecidas, sempre pensando a partir de uma perspectiva de garantia de direitos e inclusão social, especialmente pelo momento difícil que grande parte destes/as usuários/as estão vivenciando.

Tomando estas questões enquanto base ao desenvolvimento do S.C.F.V., a CMTC compreende a importância do atendimento de qualidade devido ao momento histórico vivenciado e, para que seja possível a materialização das ações deste plano de trabalho, pretende-se manter os seguintes grupos do serviço:

Turma	Idade	Turno	Dia da semana	Nº a ser atendido
1	07 a 10	Matutino	Segunda	14
2	07 a 10	Matutino	Segunda	14
3	11 a 15	Vespertino	Segunda	14
4	11 a 15	Vespertino	Segunda	14
5	07 a 10	Matutino	Terça	14



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

6	07 a 10	Matutino	Terça	14
7	11 a 15	Vespertino	Terça	14
8	11 a 15	Vespertino	Terça	14
9	07 a 10	Matutino	Quinta	14
10	07 a 10	Matutino	Quinta	14
11	11 a 15	Vespertino	Quinta	14
12	11 a 15	Vespertino	Quinta	14
TOTAL DE ATENDIMENTOS				168 crianças e adolescentes

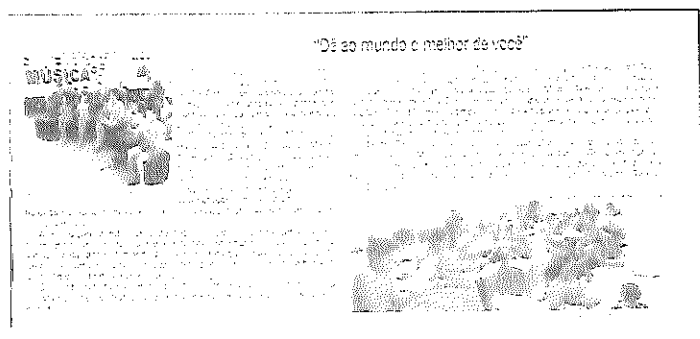
A partir desta disposição de turma, a CMTC entende que conseguirá atender no mínimo 168 crianças e adolescentes, de 7 a 15 anos, sendo 28 crianças em cada turno, tendo sempre a disponibilidade de aumentar as inscrições na medida em que a necessidade vai se apresentando no cotidiano institucional.

O objetivo é iniciar as atividades na entidade com turmas de 14 usuários/as do serviço, no objetivo de atender a grande maioria das crianças e adolescentes que virão a frequentar a instituição em 2022, compreendendo a avaliação positiva que o SCFV teve no ano de 2021 e a necessidade de espaço de reflexão crítica e diálogo dentro da entidade.

8 – PUBLICAÇÕES E PREMIAÇÕES

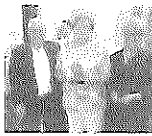
8.1 - Publicações

Jornal “A Hora” Edição 1135 de 20 de Março de 2018




Arquidiocese de Florianópolis

Uma costura pode fazer toda a diferença



Uma costura pode fazer toda a diferença. É assim que se sente ao participar de um curso de costura oferecido pela Casa Madre Teresa de Calcutá em Itapema. O curso, que acontece em um ambiente acolhedor e bem equipado, oferece aos participantes a oportunidade de aprender técnicas de costura e confeccionar peças de vestuário. Além disso, os alunos têm acesso a materiais e ferramentas necessários para a prática.




O curso é ministrado por profissionais experientes e oferece um ambiente de aprendizado prático e teórico. Os alunos são orientados em cada etapa do processo, desde a escolha do tecido até a finalização da peça. Além disso, há a possibilidade de participar de eventos e exposições para apresentar as peças confeccionadas.



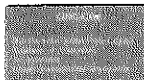
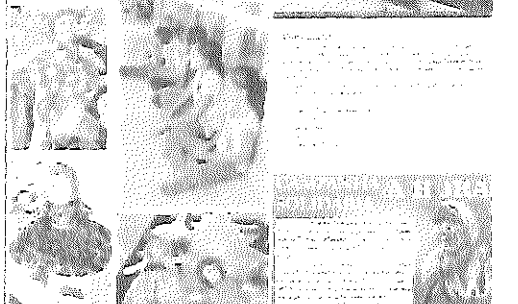
A Casa Madre Teresa de Calcutá em Itapema oferece cursos de costura para pessoas interessadas em aprender a costurar. O curso é ministrado por profissionais experientes e oferece um ambiente de aprendizado prático e teórico. Os alunos são orientados em cada etapa do processo, desde a escolha do tecido até a finalização da peça. Além disso, há a possibilidade de participar de eventos e exposições para apresentar as peças confeccionadas.



AÇÃO SOCIAL É REFERÊNCIA EM ITAPEMA
Muito mais do que um curso, é uma oportunidade.



A Casa Madre Teresa de Calcutá em Itapema oferece cursos de costura para pessoas interessadas em aprender a costurar. O curso é ministrado por profissionais experientes e oferece um ambiente de aprendizado prático e teórico. Os alunos são orientados em cada etapa do processo, desde a escolha do tecido até a finalização da peça. Além disso, há a possibilidade de participar de eventos e exposições para apresentar as peças confeccionadas.

A Casa Madre Teresa de Calcutá em Itapema oferece cursos de costura para pessoas interessadas em aprender a costurar. O curso é ministrado por profissionais experientes e oferece um ambiente de aprendizado prático e teórico. Os alunos são orientados em cada etapa do processo, desde a escolha do tecido até a finalização da peça. Além disso, há a possibilidade de participar de eventos e exposições para apresentar as peças confeccionadas.

22



ACÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA

ACÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Publicações do jornal “O Atlântico” de Itapema (2020)

oatlantico.com.br

O fórum dos trabalhadores obteve a indicação da Assistente Social Maria Fernanda Schmitt, da Casa Madre Teresa de Calcutá, como representante dos trabalhadores da rede privada SUAS. A indicação de um trabalhador da rede privada SUAS ao fórum é um acontecimento importante, pois representa a atuação das entidades de assistência social de todo o município.

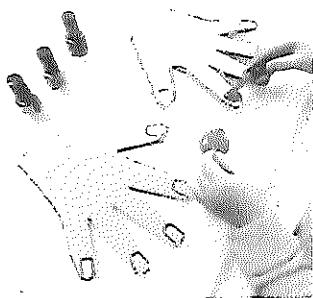
oatlantico.com.br

A Casa Madre Teresa de Calcutá mantém seus atendimentos na sede em horário normal, porém com a suspensão de atividades de grupo como as oficinas culturais. O atendimento socioassistencial permanece, garantindo aos usuários da entidade o acesso aos alimentos, doação de roupas, cobertores e fraldas. Além desse atendimento que é acompanhado pela Assistente Social da casa Maria Fernanda Schmitt Bunn, para manter o vínculo com as crianças atendidas, foi criado o Clube do Livro, onde as crianças atendidas, mensalmente escolhem um livro na instituição levam para ler em casa, e entregam no fim mês juntamente com uma resenha da obra escolhida, como incentivo à participação, quem realiza a atividade participa de sorteios de brindes. A instituição também elaborou

oatlantico.com.br

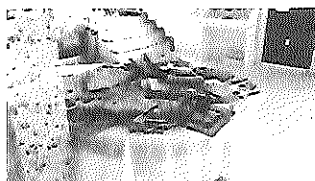
Do online ao atendimento residencial, Organizações da Sociedade Civil – OSCs mantêm atendimentos em meio à COVID.

Seu primeiro artigo sobre atendimentos da Casa Madre Teresa de Calcutá, Instituto Amigos e Parceiros (IAM).



oatlantico.com.br

brindes. A instituição também elaborou uma pesquisa com 60 crianças atendidas, residentes nos bairros morretes e jardim praiamar, a respeito do acesso à plataforma de educação e às atividades disponibilizadas, no sentido de entender como está o desenvolvimento escolar dessas crianças.





AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA

AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

O Atlântico

Casa Madre Tereza realiza pesquisa de acesso à internet com seus usuários.



atividades de incentivo à leitura com o Clube do Livro e acompanhamento socioassistencial, e não por atividades remotas.

Com relação à primeira pergunta realizada, se há acesso a internet, 47% afirmam ter acesso a internet em casa, 35% não tem acesso e 18% têm acesso cedido por terceiros, como vizinhos. Desses 35% que têm acesso e 18% que tem acesso, relatam a dificuldade de acessar as atividades devido a baixa velocidade da internet.

Sobre possuírem computador em casa, apenas 7% relatam ter o aparelho em casa, os outros 93% relatam ter acesso pelo celular, e que a dificuldade encontrada é além da velocidade da internet, o fato de o aparelho em geral ser compartilhado.

além da falta de equipamentos adequados (computador e internet de qualidade), a falta de preparo do aluno e de seu cuidador para a realização das atividades também foram relatadas.

A Casa Madre Tereza de Calcutá, realizou uma pesquisa com uma amostra de 60 crianças e adolescentes atendidos pela instituição, com relação ao acesso à internet e equipamentos necessários para assistirem as aulas no período de pandemia. O questionário desenvolvido e aplicado pela Assistente Social Maria Fernanda Schmitt Bunn, está centrado em quatro principais perguntas: 1. Tem acesso à internet? 2. Tem computador em casa? 3. Está conseguindo estudar e/ou assistir às aulas? 4. De que forma tem estudado?

Vale lembrar que a instituição atende cerca de 200 crianças e adolescentes de regiões vulnerabilizadas do município, e optou por manter atividades de incentivo à leitura com o Clube do Livro e acompanhamento

Quanto à questão sobre estarem conseguindo estudar e/ou assistir às aulas 93% afirmam estar estudando de alguma forma, seja acompanhando online ou retirando materiais na escola, demais 7% afirmam não estar estudando de nenhuma forma.

Quando questionados sobre de qual forma estão estudando 7% afirmam estar estudando exclusivamente pela internet, 63% exclusivamente pelo material impresso disponibilizado pela escola, 27% utilizam os dois métodos, e 1% afirma não estar estudando de nenhuma forma.

Ressalta-se que estes dados foram levantados exclusivamente com crianças e adolescentes atendidos pela Casa Madre Tereza de Calcutá. Que as dificuldades mais comuns encontradas além da falta de equipamentos



Reportagem: Instituto Araxe – Projeto Sua Causa Nossa Causa

Publicações do Jornal "A HORA" de Itapema em 2020



4 | GERAL 25 de novembro de 2020

DESERVITORIA

Casa de Caridade Madre Teresa ganha consultório odontológico

Uma obra realizada pela Casa de Caridade, Gestora Itapema-Car, na Rua Carmo, trouxe o conforto e a saúde de mais um grupo vulnerável, principalmente os idosos que não têm condições para chegar ao dentista que mora longe. É isso que foi possível graças ao apoio de amigos, empresas e cidadãos de Itapema, além dos voluntários e das benfeitoras da Casa de Caridade. Essa soma de esforços conseguiu entregar uma sala de atendimento odontológico, localizada na Rua Manoel de Barros, 15, na cidade de Itapema. A obra foi realizada em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapema, a Prefeitura de São José do Rio Negro, a Prefeitura de São José do Bonfim e a Prefeitura de São José do Egito. A obra foi realizada em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapema, a Prefeitura de São José do Rio Negro, a Prefeitura de São José do Bonfim e a Prefeitura de São José do Egito.

Sobre o consultório
 O consultório odontológico é real

Publicação Jornal "NOTÍCIAS DO LITORAL" em 2020

Casa Madre Teresa de Calcutá é a primeira instituição de Itapema a receber o CEBAS

30 Novembro 2020, 17h30min

CEBAS é o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Assim como as instituições de ensino superior, a Casa Madre Teresa de Calcutá recebeu o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) para a Instituição Ação Social Santa Mãezinha de Itapema, mantida e administrada pela Casa Madre Teresa de Calcutá. Este é o primeiro reconhecimento institucional em Itapema.

A Casa Madre Teresa de Calcutá é a primeira instituição de Itapema a receber o CEBAS. Este é o primeiro reconhecimento institucional em Itapema.

A certificação do CEBAS é um processo de reconhecimento das instituições de assistência social, realizado pelo Ministério da Cidadania, por meio do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A certificação é realizada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e tem validade nacional para as organizações de assistência social.

Para se tornar uma entidade beneficiária do CEBAS, as instituições devem cumprir uma série de requisitos, incluindo a realização de auditorias e a apresentação de documentação comprobatória.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A presidente da Casa Madre Teresa, Darcy Steil da Silva ressalta que com a economia gerada com a isenção dos tributos será possível investir na contratação de profissionais e aumentar a capacidade de atendimento da casa.

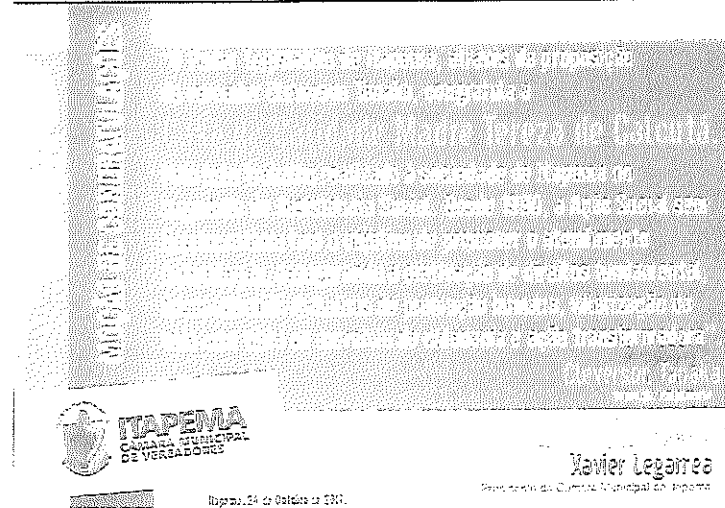
Todas as informações são comprovadas com uma série de documentos e relatórios que precisam ser apresentados como comprovação das ações e impactos sociais causados, sendo que a certificação não é vitalícia e a cada três anos é necessário realizar a comprovação de ações na perspectiva do SUAS para a manutenção do certificado.

Este é mais um grande passo no fortalecimento na rede privada do Sistema Único de Assistência Social de Itapema. Estiveram empenhados nesta assessoria toda equipe das duas instituições, de forma direta às assistentes sociais Maria Fernanda (Casa Madre Teresa) e Aline Vicentini (Instituto Araxá) e o Advogado Joel Eyroff (Instituto Araxá), destaca Diego Cabalheiro - presidente do Instituto Araxá.

Reportagem: Instituto Araxá - Projeto SUA CAUSA, NOSSA CAUSA.

8.2 – Prêmios e homenagens.

Moção de Congratulação – Câmara Municipal de Vereadores



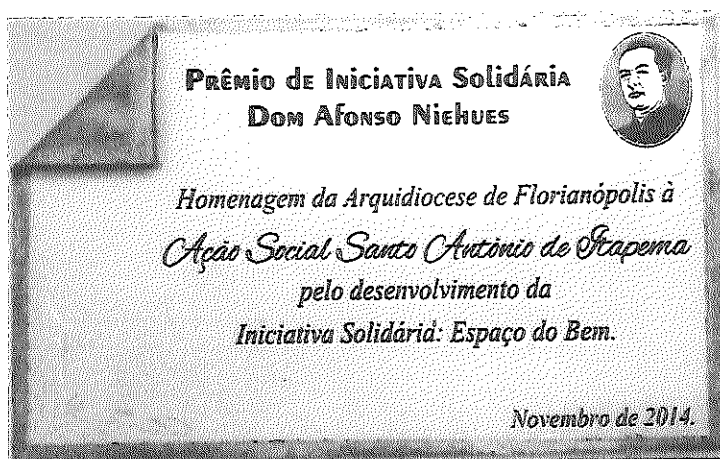
Prêmio de Iniciativa Solidária Dom Afonso Niehues **Projeto Costura X Arte = Gerando Solidariedade**



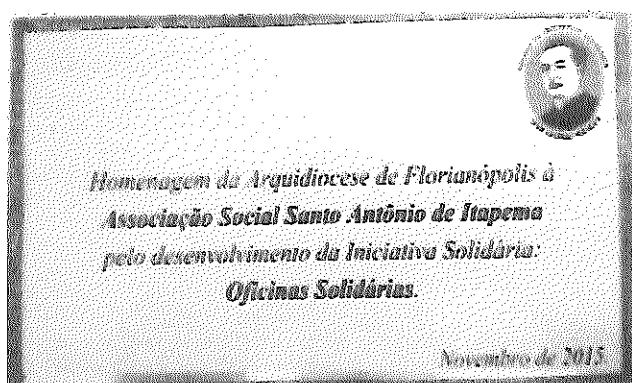


AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

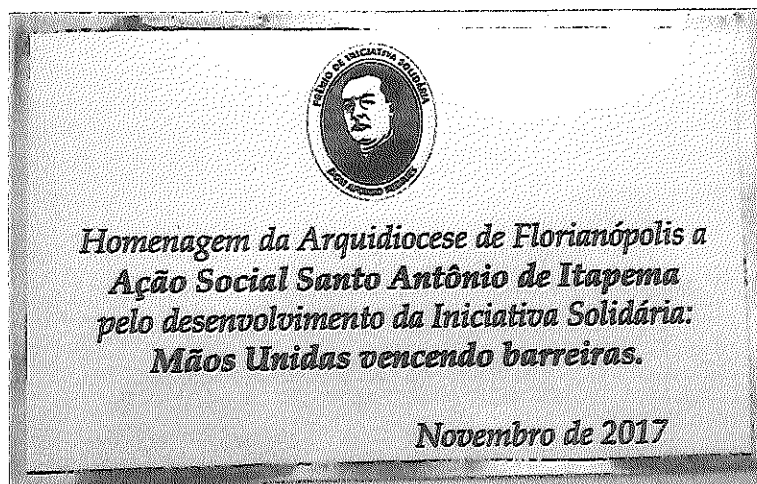
Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projeto Espaço do Bem



Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projetos Oficinas Solidárias



Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projeto Mãos Unidas Vencendo Barreiras



Prêmio de Reconhecimento Rotário 2015



9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itapema, 18 de fevereiro de 2021.

Darcy Steil da Silva

Presidente

Casa Madre Teresa de Calcutá